

EMENDA MODIFICATIVA
AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006
(Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso VII do art. 22 do substitutivo ao PL nº 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

I -

.....

VII – disponibilizar, em meio eletrônico acessível a qualquer interessado, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, os valores unitários do preço do serviço de transporte aplicáveis, as capacidades disponíveis e os contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas.”

JUSTIFICATIVA

A atividade econômica de transporte, por meio de conduto, não é um serviço público. Desse modo, não se aplica o disposto no inciso III do art. 175 da Constituição Federal, de estabelecimento de política tarifária.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2007.

Brizola Neto
Deputado Federal